

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DO
ADULTO

Resolução Nº 02/2022, de 19 de outubro de 2022.

Estabelece critérios para mudança de nível do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º A mudança de nível de Mestrado para o nível de Doutorado no Programa, será fundamentada no destacado desempenho acadêmico do aluno mediante avaliação fundamentada; relevância científica do projeto; considerando parecer consubstanciado do orientador e de relator independente especificamente designado pelo Colegiado.

§ 1º A mudança poderá ser solicitada com ou sem a defesa da dissertação de mestrado.

§ 2º Para a contagem de tempo no nível de Doutorado considerar-se-á a data da matrícula original no Mestrado, devendo a mudança de nível ser comunicada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a alteração do registro no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 2º A solicitação para admissibilidade à mudança de nível deverá ser encaminhada ao Colegiado do Programa em até 15 meses de cumprimento do Curso de Mestrado.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 3º O candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) requerimento de solicitação de mudança de nível;
- b) parecer do orientador justificando a mudança de nível do candidato, fundamentado na excelência da trajetória acadêmica e na relevância científica do estudo em desenvolvimento;
- c) cópia do Histórico Escolar do Curso de Mestrado com cumprimento do número de créditos exigidos para o Mestrado;
- d) resultados preliminares da pesquisa em andamento no mestrado;
- e) cópia do Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido pelo aluno no curso de doutorado;
- f) cópia de, pelo menos, 03 (três) artigos em que o aluno seja um dos autores, conforme descrito:

I – pelo menos, um artigo, publicado em periódico, no mínimo, Qualis A, nos últimos 05 (cinco) anos;

II – pelo menos, dois artigos em revista indexada, no mínimo, Qualis B2, nos últimos 05 (cinco) anos.

g) comprovante de conhecimento de uma segunda língua estrangeira (espanhol ou francês ou alemão), conforme edital de doutorado vigente.

Art. 4º Cumpridas as exigências do art. 3º, o Colegiado apreciará e deliberará, mediante parecer de um relator independente especificamente designado, sobre a solicitação de admissibilidade à mudança de nível, com base nos seguintes critérios:

a) parecer favorável do orientador;

b) aproveitamento acadêmico do aluno com conceitos A ou B em 100% das disciplinas, comprovado no histórico escolar;

c) relevância, qualidade e originalidade científicas do projeto de pesquisa submetido a julgamento pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e um relator independente especificamente designado para esta análise;

d) Resultados preliminares da pesquisa desenvolvida no mestrado.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Resolução Nº 01/2018.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto em 19 de outubro de 2022.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da UFMG.